

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

14 NOV 2017

Protocolo: 192/17

Processo: 192/17

MENSAGEM N. 270 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIARecebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

14 NOV 2017

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta os incisos XI e XII ao artigo 3º e altera a redação do § 8º do artigo 4º da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, que 'Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SISDEC, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO e a Comissão Estadual Permanente de Normatização - CEPN.'".

Senhores Deputados, a presente propositura objetiva atribuir ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON os encargos de aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Estado de Rondônia, e também a competência para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC, sempre na segunda quinzena de dezembro.

Tais encargos, hodiernamente, são conferidos ao FUNDEC, contudo, em vista do necessário ajuste da legislação serão suprimidos do Fundo por meio do adequado Projeto de Lei.

Por fim, a matéria em destaque visa conceder direito a voz aos membros representantes do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP-RO, quando de sua participação nas reuniões, após manifestação de interesse.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

13 NOV 2017

fessianel
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acrescenta os incisos XI e XII ao artigo 3º e altera a redação do § 8º do artigo 4º da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, que “Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SISDEC, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO e a Comissão Estadual Permanente de Normatização - CEPN.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos XI e XII ao artigo 3º da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, que “Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SISDEC, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO e a Comissão Estadual Permanente de Normatização - CEPN.”, com a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....

XI - aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Estado de Rondônia objetivando atender ao disposto no inciso IV deste artigo;

XII - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC, sempre na segunda quinzena de dezembro.”

Art. 2º. O § 8º do artigo 4º da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 4º.
.....

§ 8º. Será facultada a participação conforme manifestação de interesse, sem direito a voto, de membros representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE e do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP-RO, este com direito a voz.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Laura